



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2022

Humaitá RS, 05 de maio de 2022.

“Dispõe sobre os exames admissionais de saúde física e mental para ingresso no serviço público do Município de Humaitá RS”.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º O candidato, como requisito essencial para ingresso no quadro de servidores efetivos, deverá se submeter a exame médico admissional, que terá por objetivo avaliar a saúde física e mental.

§1º O candidato deverá apresentar capacidade laborativa para o desempenho do cargo ou função a ser exercido.

§2º O candidato não poderá ingressar no serviço público municipal caso apresente patologia que possa, com o desempenho do cargo ou função, vir a resultar em prejuízo à sua saúde ou em incapacidade futura para o exercício.

§3º Os exames das pessoas com deficiência serão realizados de acordo com a legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 2º Para o exame médico admissional referido no art. 1º, deverão ser apresentados pelo candidato:

- I - raio X do Tórax, Coluna Cervical, Coluna Torácica e Coluna Lombo Sacra;
- II - eletrocardiograma, com respectiva interpretação;
- III – hemoglobina glicada;
- IV - hemograma e plaquetas;
- V - glicemia em jejum;
- VI – Gama GT;
- VII – CEA;
- VIII – PSA – para homens acima de 45 anos de idade;
- IX – Mamografia – para mulheres acima de 40 anos;

AFIXADO NO MURAL

De 05/05/2022 a 05/06/2022

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

X – Ecografias: punho, cotovelo, ombro;

XI - avaliação realizada por psicólogo.

§1º Os exames e avaliação de que tratam os incisos do *caput* deste artigo serão realizados às expensas do próprio candidato.

§2º A avaliação a que se refere o inciso VII será realizada por profissional devidamente habilitado, de sua escolha e confiança.

§3º O psicólogo deverá avaliar a existência de transtornos mentais e comportamentais.

§4º As servidoras nomeadas gestantes estão dispensadas dos exames dispostos nos incisos do *caput*.

§5º Quando for indispensável, poderão ser requisitados exames complementares, mediante justificativa adequada.

§6º Nos exames, inclusive nos complementares, além do nome do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

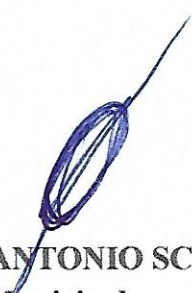
§7º Em caso de existência de patologia, deverá ser considerado o grau de comprometimento, a evolução e o prognóstico.

Art. 3º Os exames laboratoriais obrigatórios e pré-definidos e os exames obrigatórios complementares terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da avaliação médica.

Art. 4º A análise dos exames será realizada por Médico Especialista em Medicina do Trabalho, contratado pelo Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS, aos 05 dias de maio de 2022.**



PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LENIR CECILIA DAHLEM
Secretária Municipal de Administração em Exercício

Lenir Dahlem
Secretária Finanças
Portaria 01/2021
Pref. Mun. Humaitá - RS